



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Boa Viagem

GABINETE DO PREFEITO

RENSAGEM Nº 18/76, de 18 de Junho de 1.976.

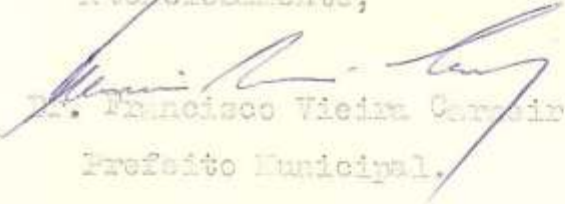
Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Com o presente tenho a satisfação de dirigir-me a V. Sza., com a finalidade de encaminhar o anexo Projeto de Lei que autoriza a desapropriação de um terreno na área Urbana da cidade, medindo 35 metros de frente por 20 metros ditos de fundos, de propriedade de Maria Anete de Queiroz Marinho, e destinada-se a construção de uma Lavanderia Pública, para dar melhores condições ao nosso povo.

Certo da valiosa colaboração de V. Sza., e seus pares, diante da latéria a tela, renova na oportunidade meus préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Boa Viagem


GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº18/76,

de 18 de Junho de 1.976

Autoriza desapropriação de imóvel para construção de uma Lavanderia e abertura de um crédito especial, para o fim que indica e dá outras providências;

- Art. 1º - O Sr. Prefeito Municipal é autorizado a desapropriar por decreto,, um imóvel, na área Urbana da cidade, medindo 35 metros de frente por 20 de fundos de propriedade de Maria Anete de Queiroz Marinho, para construção de uma Lavanderia Pública.
- Art. 2º - Para consecução da medida, o Sr. Prefeito fica igualmente autorizado a abrir por Decreto, um crédito especial no valor de C\$:14.000,00 (QUATORZE MIL CRUZEIROS), para cobertura das indenizações decorrentes da desapropriação e despesas cartorárias.
- Art. 3º - Fica igualmente autorizado a abertura de um crédito de C\$:70.000,00, para processamento regular das despesas decorrentes da construção da obra, o que será feito mediante decreto.
- Art. 4º - O Sr. Prefeito Municipal, nos decretos que abrirem os créditos, fará mencionar a fonte de recurso de que se utilizará para tal receita, especificando e criando os programas de despesas para cada caso.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
- Faço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ce; aos 18 de Junho de 1.976.


Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



ESTADO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
CAMARA MUNICIPAL

LEI Nº267, de 26 de Junho de 1.976.

Autoriza desapropriação de imóvel para construção de uma Lavanderia e abertura de um crédito especial, para o fim que indica e dá outras providências;

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º-O Sr. Prefeito Municipal é autorizado a desapropriar por decreto, um imóvel, na área Urbana da cidade, medindo 35 metros de frente por 20 ditos de fundos de propriedade de Maria Anete de Queiroz Marinho, para construção de uma Lavanderia Pública.

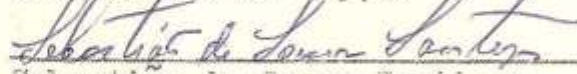
Art. 2º-Para consecução da medida, o Sr. Prefeito fica igualmente autorizado a abrir por decreto, um crédito especial no valor de C\$:14.000,00 (QUATORZE MIL CRUZEIROS), para cobertura das indenizações decorrentes de desapropriação e despesas cartorárias.

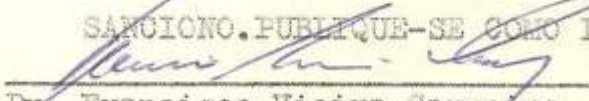
Art. 3º-Fica igualmente autorizado a abertura de um crédito de C\$:70.000,00, para o processamento regular das despesas decorrentes da construção da obra, o que será feito mediante decreto.

Art. 4º-O Sr. Prefeito Municipal, nos decretos que abrirem os créditos, fará mencionar a fonte de recurso de que se utilizará para tal receita, especificando e criando os programas de despesas para cada caso.

Art. 5º-Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem, Ce; aos 26 de Junho de 1976.


Sebastião de Sousa Santiago
Presidente da Câmara
Municipal.

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal.